



PROCESSO Nº 39/23

TOMADA DE PREÇO Nº 09/23

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS, NA ESTRADA MUNICIPAL PNL 329, SOBRE O CÓRREGO DOS QUIRINOS NO DISTRITO DE SANTA IZABEL DO MARINHEIRO, MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis.

Licitação enquadrada na Lei 8.666/93, conforme preceitua o Art. 191, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis torna público que fará realizar, **no dia 18 de abril de 2023, às 08:30 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, localizada à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, licitação pública, na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, objetivando o recebimento de “Documentação” e “Proposta”, para contratação de execução dos serviços especificados no Objeto deste edital e seus anexos, que se processará nos termos da legislação citada e de acordo com as especificações deste Edital, a saber:

01 – DO ENCERRAMENTO

01.1 – Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados e entregá-los no protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, **até as 16:00 horas do dia 17 de abril de 2023**, data em que se dará o encerramento do recebimento da “Documentação” e “Proposta” desta Licitação.

02 – DA ABERTURA

02.1 – A abertura dos envelopes dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 6909/23, **no dia 18 de abril de 2023, às 08:30 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no endereço acima citado.

03 – DO OBJETO

03.1 – A presente licitação destina-se à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Implantação de Travessia em Aduelas, na Estrada Municipal PNL 329 no distrito de Santa Izabel do Marinheiro, conforme Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o



município de Pedranópolis.

04 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, VIGÊNCIA

04.1 – A obra decorrente da presente licitação será realizada na Estrada Municipal PNL 329, sobre o Córrego dos Quirinos, com o prazo para a execução de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

04.2 – O prazo de início das obras e dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

04.3 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

05 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

05.1 – Os recursos para realização da despesa serão oriundos da fazenda pública municipal de Pedranópolis e do Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unid: 02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.452.0009.1005 – Obras Públicas

07 – DO REPRESENTANTE LEGAL

07.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório.

07.2 – A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no item 02 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF, e dos documentos mencionados nos subitens 07.3 e 07.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

07.3 – Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

07.4 – Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada



ou original dos documentos referidos no subitem 07.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

07.5 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 07.2, 07.3 e 07.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado no item 01 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechado, contendo os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS TOMADA DE PREÇO Nº 09/23 PROCESSO Nº 39/23

O primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO”

O segundo com o subtítulo “PROPOSTA”

08.1 – O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, deverá conter:

A) Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital, sob pena de inabilitação a não apresentação da documentação abaixo:

08.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei nº 8.666/93)

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Cédulas de identidades dos sócios.
- e) Certificado de Registro Cadastral expedido por outro órgão ou entidade pública, ou ainda expedido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação para a presente TOMADA DE PREÇO.

08.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (art.29, da Lei nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa relativos a Créditos Tributários Federais;

d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa com a Fazenda Municipal.

f) Certificado de Regularidade de situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito Negativa (CND) Trabalhista.

08.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30, Lei Federal nº. 8.666/93)

a) Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto lícitado:

1) Apresentação de atestado de capacidade técnica operacional (súmula nº 24 do TCE) do objeto da presente licitação, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no órgão fiscalizador CREA/SP, comprovando experiência na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do previsto para esta licitação da área a ser construída ou seja: Da planilha orçamentária:

Serviço	Unidade	Quantidade da planilha	Quantidade exigida 50% mínimo
Demolição de Concreto Armado	m³	54,90	27,45
Guind. Hid. Lanc. Teles. s/pn 20T cond. D	hora	80	40
Escavação e carga de material de 1/2A Categoria	m³	2.627,80	1.313,90
Forma plana para concreto comum	m²	356,52	178,26
Aduela pré-moldado em concreto armado	m³	24	12
Concreto FCK 30MPa	m³	62,24	31,12
Barra de aço CA-50	kg	4.058,40	2.029,20

2) Apresentação de atestado de capacidade técnica profissional do objeto da presente licitação, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no órgão fiscalizador CREA/SP, que contemplem as parcelas de maior relevância do descritivo acima, porém sem a exigência dos quantitativos;

b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

b.1) A comprovação deverá ser feita:



b.1.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou

b.1.2) contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

b.1.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU com prazo de validade em vigor.

d) Certidão de Registro Profissional e Quitação do CREA ou CAU do responsável técnico da empresa com prazo de validade em vigor.

Obs.: Caso, havendo participantes da licitação que não sejam do Estado de São Paulo, sagra-se vencedora do certame, a mesma deverá providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, como condição de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Convocação para a Assinatura do Contrato.

08.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93)

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a2) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

a3) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

b) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:



$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	Onde:	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$LS = \frac{AC - E}{PC}$	Onde:	LS = Liquidez Seca AC = Ativo Circulante E = Estoque PC = Passivo Circulante
$ECP = \frac{PC}{AT} \times 100$	Onde:	ECP = Endividamento Curto Prazo PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices mínimos iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), exceto o ECP que, deverá ser menor que 50,00 (cinquenta), sendo que será considerado para efeito de cálculo 2(duas) casas após a virgula. **OBS: Solicitamos que ressaltem os índices com marca texto.**

c) Comprovação de capital social igual ou superior a **R\$ 51.546,57 (cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, 10% do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

c1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
c2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

d) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), a qual não poderá sua data de emissão ser superior a 60 (sessenta) dias.

08.1.5 – OUTRAS CERTIDÕES

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) SICAF – Declaração Emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- c) CNJ – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

08.1.6 – DECLARAÇÕES/OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que visitou o local e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde será executada a obra.
- b) Declaração formal de que examinou o projeto básico, o Memorial Descritivo, a planilha de preços estimativos e demais anexos, não existindo



nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

d) Atestado de visita técnica.

e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**ANEXO XI**).

f) Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente (**ANEXO XII**).

g) Declaração de atividade que representa a maior parte das receitas CNAE (**Anexo XIII**)

h) Declaração de gestão contratual conforme **ANEXO XIV**.

i) Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, transporte e vistoria, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação das propostas, **quando a atividade assim o exigir**.

j) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação da infringência à regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que ela se encontre.

k) Declaração do licitante de que caso seja vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 17 do edital.

08.2 – Valor Total Estimado da Obra: R\$ 515.465,78 (quinhentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

08.3 – Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as mesmas deverão apresentar no envelope documentação.

08.3.1 – quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

08.4 – Nas certidões a serem apresentadas nesta licitação, e na hipótese de não constar prazo de validade nas mesmas, a PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

B) Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

B-1) estejam sob o regime de falência decretada após o trânsito em julgado;

B-2) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

B-3) que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;



B-4) que, entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja direto ou indiretamente dirigente, funcionário ou servidor público do órgão licitante;

B-5) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

09 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA, REAJUSTE

09.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, constando todos os dados da proponente e do representante legal, sem emendas nem rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 2; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

09.1.1 - Preços unitários líquidos, fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente, para os itens e subitens, da planilha quantitativa, assim como o valor global proposto à execução da obra.

09.1.2 - Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.

09.1.3 - Cronograma físico financeiro da obra.

09.2 - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

09.3 - Depois de aberta a proposta esta se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

09.4 - Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

09.5 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

09.6 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

09.7 - Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

10 - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.



10.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

10.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

10.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na Tesouraria da Prefeitura.

10.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

10.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

10.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 – A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

11.1.1 – abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

11.1.1.1 – uma vez aberto o envelope da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;

11.1.1.2 – os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

11.1.1.3 – qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO, será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão de Licitações, e pelo proponente ou seu credenciado;

11.1.1.4 – os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Município;



11.1.1.5 – a Comissão de Licitações, ou autoridade superior, na forma da lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.1.1.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitados sempre o interesse público;

11.1.2 – Critérios para julgamento da documentação:

11.1.2.1 – serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

11.1.2.1.1 – apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

11.1.2.1.2 – não atenderem ou não preencherem as condições exigidas na neste edital.

11.1.2.2 – se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

11.1.3 – Abertura do envelope PROPOSTA:

11.1.3.1 – os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

11.1.3.2 – uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

11.1.3.3 – as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

11.1.3.4 – qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes;

11.1.3.5 – a Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço global;

11.1.4 – Critérios para julgamento da PROPOSTA:

11.1.4.1 – desclassificação:

11.1.4.1.1 – serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com o edital;

b) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;



c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, obedecidas às condições do § 2º do mesmo dispositivo;

11.1.4.1.2 – se todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

11.1.4.2 – classificação:

11.1.4.2.1 – após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço das que atendam integralmente o Edital:

a) No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente as empresas empatadas.

11.1.4.3 – da Adjudicação:

11.1.4.3.1 – o objeto da licitação será adjudicado à empresa que tiver sua respectiva proposta classificada, obedecida à ordem de classificação.

12 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1 – A licitante deverá apresentar também no **Envelope PROPOSTA**, declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação do adjudicatário para a execução do objeto da presente licitação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação por ilegalidade ou por razões de interesse público, devidamente justificado e comprovado, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes, direito à indenização.

15 – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no item 20.7 deste edital e cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.



15.3 – Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta do contratado todas as despesas com materiais, mão de obra e outras despesas decorrentes;

15.3.1 – A não ocorrência de reexecução dos serviços no prazo acima, ensejará a aplicação da multa diária definida no item 15.2 deste edital.

15.4 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

15.4.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16 – DO DIREITO DE RECURSO

16.1 – Dos atos praticados pela Comissão de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

17 – DA CAUÇÃO

17.1 – O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de caução, valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global proposto, junto a Tesouraria Municipal, em moeda corrente (em espécie ou cheque visado), títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato.

17.2 – Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal.

17.3 – Quando for fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

17.4 – O valor recolhido a título de caução será restituído após o cumprimento integral do termo de contrato e após vencimento do prazo de observação estabelecido no subitem 20.9.2 do item 20.9 deste edital.

17.5 – As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$ 5.154,65 (cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 04 (quatro) meses, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO (TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA), TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

17.6 – **Como condição para participação a licitante deverá apresentar o comprovante da garantia/caução no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

17.7 – Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial



remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura.

17.8 – Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

18 – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro com registro no CREA, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa.

18.2 – O Departamento de Engenharia da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

18.3 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

18.3.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

18.3.2 – ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

18.3.3 – notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

18.4 – A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

18.4.1 – Pela Adjudicatária:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.4.2 – Pela Fiscalização:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.5 – A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.



18.6 – É assegurada, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

18.7 – A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

19 – DA VISTORIA TÉCNICA

19.1 – A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

19.2 – A visita técnica se realizará entre os dias de **03 de abril de 2023 até o dia 17 de abril de 2023 às 15:00 horas**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3838-1101, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

19.3 – No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

19.4 – Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Engenharia.

19.5 – A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Engenharia, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

19.6 – Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail.

20.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.3 – A pasta referente a presente licitação, a ser fornecida aos interessados, conterá além do Edital:

20.4 – As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato (minuta anexa) a ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da adjudicação do objeto a ocorrer na Imprensa Oficial do Estado, ato para qual o futuro contratado fica desde já notificado.

20.5 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução da obra, além dos materiais, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com



salários, obrigações sociais, trabalhista, e eventuais ônus fiscais, além de outros.

20.6 – A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART. Anotação de Responsabilidade Técnica. Esse documento deverá ser entregue na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

20.6.1 – A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada.

20.7 – A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia e concluída no prazo de 03(três) meses.

20.8 – Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da tabela de composição para orçamentos.

20.9 – A obra será recebida:

20.9.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a contratada disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório.

20.9.2 – Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusivo da contratada todo o reparo necessário, oriundo da contratação.

20.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, as providencias e pagamentos relativos às ligações definitivas de água e energia elétrica, respectivamente junto à entidade competente.

20.11 – Não haverá pagamento de materiais depositados em canteiro de obras.

20.12 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

20.13 – Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

20.13.1 – Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

20.13.2 – Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

20.13.3 – Não protocolado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos.

20.14 – As intimações, comunicados e outros, relativos à licitação presente serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser fitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.



20.15 – A empresa vencedora se obriga a confeccionar uma placa provisória em destaque no local da obra, quando do início e durante ela e, após a sua conclusão final, de acordo com os modelos e tamanhos especificados no memorial descritivo, e a disposição no Departamento de Engenharia.

20.16 – Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (17) 3838-1101, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou no Departamento de Engenharia, através do telefone (17) 3838-1101, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

20.17 – Os proponentes poderão solicitar à Prefeitura Municipal de Pedranópolis, através do Setor de Licitação, pelo telefone 17-3838-1101 os esclarecimentos complementares por escrito até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a sessão pública de abertura desta Licitação;

20.18 – Somente terão valor às informações, correções e alterações que forem fornecidas na forma do item anterior;

20.19 – Não havendo qualquer pedido de esclarecimentos por parte dos proponentes no prazo estipulado, caracterizar-se-á as preclusões administrativas, presumindo-se a inexistência de quaisquer dúvidas quanto às exigências contidas na presente Tomada de Preço.

20.20 – O foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o da Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

20.21 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato

Anexo II: Cronograma

Anexo III: Memorial Descritivo – Planilha Orçamentária

Anexo IV: Projetos

Anexo V: Carta de Credenciamento

Anexo VI: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo

Anexo VIII: Declaração de Idoneidade

Anexo IX: Proposta Comercial

Anexo X: Localização da Obra

Anexo XI: Declaração de que a empresa não possui servidor público

Anexo XII: Declaração de aceite as exigências de segurança do trabalho e meio ambiente

Anexo XIII: Declaração CNAE

Anexo XIV: Declaração de gestão contratual.

Pedranópolis, 28 de março de 2023.

MARCOS ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP

E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 39/23

TOMADA DE PREÇO Nº 09/23

Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis.

CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS, NA ESTRADA MUNICIPAL PNL 329 NO DISTRITO DE SANTA IZABEL DO MARINHEIRO, MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Pedranópolis e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Implantação de travessia em aduelas, na Estrada Municipal PNL 329, sobre o Córrego dos Quirinos no distrito de Santa Izabel do Marinheiro.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pedranópolis, com sede na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Marcos Adriano da Silva, portador RG nº 17.406.731-8 e do CPF nº 093.625.128-07, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXX, CEP. XXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 09/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras e serviços para a Implantação de travessia em aduelas, na Estrada Municipal PNL 329, sobre o Córrego dos Quirinos no distrito de Santa Izabel do Marinheiro, conforme Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa



Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis, sob o regime de empreitada por preço global, na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva, anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada na Estrada Municipal PNL 329, sobre o Córrego dos Quirinos no distrito de Santa Izabel do Marinheiro, município de Pedranópolis, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

3.1 – Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

3.2 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

4.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e



canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

6.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

7.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

7.1.5 – Para recebimento do valor da última parcela a Contratada se obriga a apresentar o laudo de controle tecnológico dos serviços executados, conforme exigência do Convenio.

7.1.6 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/12/77 relativa a execução da obra.

7.1.7 – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

7.1.8 – Responsabilizar-se:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.9 – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.10 – Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

7.1.11 – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

7.1.12 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições



do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

7.1.13 – Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

7.1.14 – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.1.15 – Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.16 – Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

7.1.17 – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.1.18 – Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

7.1.19 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.1.20 – Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

7.1.21 – Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



- 7.1.22 – Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- 7.1.23 – Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- 7.1.24 – Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 7.1.25 – Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 7.1.26 – Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.27 – Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- 7.1.28 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 7.1.29 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.30 – Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.1.31 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.32 – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, VIGÊNCIA

- 8.1 – A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a lei nº 8.666/93.
- 8.2 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1 – A obra será recebida:
- 9.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 9.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA DA CAUÇÃO

10.1 – A CONTRATADA recolhe a título de caução, valor de **R\$ xxxxxxxx** (XXXXXXXXXX), que representa 5% (um por cento) do valor global de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na Tesouraria da Prefeitura.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES



13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

14.1 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das multas previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.2 – O atraso injustificado dos prazos de início da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.3 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.4 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos dos itens acima, o Contratado, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal

Unid: 02.07.01 – Setor de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

15.452.0009.1005 – Obras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

19.1 – A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO GESTOR

20.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Luís Antônio de Souza Laveso, portador do RG nº 48.534.480-4 e do CPF nº



373.661.538-85 – Engenheiro Civil, e pela CONTRATADA o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO

DO FORO

21.1 – Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedranópolis, SP, XX de XXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GERÊNCIA:

Luís Antônio de Souza Laveso

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Centro
Pedranópolis (SP)
Cep.: 15.630-000

Ref.: Tomada de Preço nº 09/23

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa) _____, Sr. ____ (nome) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao Edital, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada na Tomada de Preço.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome – RG, CPF

Cargo

Carimbo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Tomada de Preço nº 09/23
Processo nº 39/23

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Tomada de Preço nº 09/23
Processo nº 39/23

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Tomada de Preço nº 09/23
Processo nº 39/23

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)



ANEXO IX

Tomada de Preço nº 09/23

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP

Ref.: PROCESSO Nº 39/23

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



ANEXO X

LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a Implantação de Travessia em Aduelas na Estrada Municipal PNL 329 no distrito de Santa Izabel do Marinho, conforme Termo de Convênio nº CMIL – 003/630/2023, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o município de Pedranópolis.

- A obra será executada na Estrada Municipal PNL 329, Córrego dos Quirinos no distrito de Santa Izabel do Marinho, no município de Pedranópolis.

Coordenadas geográficas ponto de referência das obras:

Latitude: -20,122064

Longitude: -50,044753



ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Tomada de Preço nº 09/23 – Processo nº 39/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TERMO DE ACEITE AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE E ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Tomada de Preço nº 09/23
Processo nº 39/23

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, assume desde já o compromisso de aceitar e cumprir todos os requisitos, procedimento e normativas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, no processo de execução da Obra (descrição do objeto).

A (razão social da empresa) declara ainda que irá cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável e preceitos editados pela NR 18 e Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

_____, (nome do representante), portador do CPF nº _____, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de tomada de Preço nº 09/23, Processo nº 39/23, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO XIII DECLARAÇÃO CNAE

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar da Tomada de Preço nº 09/23 – Processo nº 39/23, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, DECLARO para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Pedranópolis, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____
(Especificar código e descrição CNAE).

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO XIV DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Tomada de Preço nº 09/23
Processo nº 39/23

(NOME _____ DA _____ EMPRESA)
_____, CNPJ. _____
_____, Inscrição Estadual _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, através de seu representante
legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a
Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Pedranópolis, a pessoa
abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

RG. XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

TEL./CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou
procurador(es) devidamente habilitado(s).